

PROCESSO: 1110116
NATUREZA: Edital de Concurso Público
ORGÃO/ENTIDADE: Câmara Municipal de Rio Acima
EDITAL N.: 001/2021
FASE DE ANÁLISE: Exame Inicial

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de concurso público regido pelo Edital n. 001/2021 para provimento de vagas nos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Rio Acima, com inscrições previstas para o período de **20/12/2021** a **03/02/2022** e prova objetiva a ser realizada em **20/02/2022**.

O edital foi enviado intempestivamente a esta Casa por meio do Sistema FISCAP - Módulo Edital, em **25/10/2021**, em descumprimento ao previsto na Instrução Normativa n. 05/2007, que determina que o edital deve ser enviado com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de início das inscrições.

O Presidente desta Casa, Conselheiro Mauri Torres, determinou a autuação e distribuição dos autos conforme informação constante no Exp. 2541/2021, de 26/10/2021, **Peça 3 - Cód. Arquivo 6961410 (SGAP)**.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro José Alves Viana, **Peça 4**, que determinou o seu encaminhamento a esta Coordenadoria para análise inicial, conforme despacho assinado por meio de certificado digital, **Peça 5 - Cód. Arquivo 2581828 (SGAP)**.

Após, caso seja necessária a realização de diligência com vistas à melhor instrução dos autos, estes deverão retornar conclusos. Caso contrário, finalizada a análise técnica os autos deverão ser enviados ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação preliminar, nos termos regimentais.

2. ANÁLISE

2.1 Documentação Instrutória – Portal FISCAP Módulo Edital

Documento
Relatório de cargos/empregos ofertados gerado pelo Fiscap
Respostas do Questionário gerado pelo Fiscap

Relatório de Críticas do Edital gerado pelo Fiscap
Relatório de Críticas do Questionário gerado pelo Fiscap

2.2 Da Publicidade do Edital

Este Tribunal de Contas tratou da publicidade dos editais de concurso público na Súmula n. 116, de 31/10/2011, ora transcrita:

A publicidade dos editais de concurso público, bem como de suas retificações, deverá observar, no mínimo e cumulativamente, as seguintes formas: afixação nos quadros de aviso do órgão ou da entidade, disponibilização na internet e publicação em diário oficial e em jornal de grande circulação.

Conforme informação prestada por meio do Sistema FISCAP, o Edital n. 01/2021 foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Rio Acima em 18/10/2021, disponibilizado na *internet* em 18/10/2021 e, no Diário Oficial, na data de 20/10/2021, restando ausente a comprovação da publicidade do edital em jornal de grande circulação.

Em pesquisa ao endereço eletrônico da empresa organizadora do certame, www.access.org.br/rioacima e no portal da Câmara Municipal na data de 03/02/2022, ficou comprovado que o Edital n. 01/2021 foi ali disponibilizado.

Constatou-se, por meio da pesquisa realizada, que o Edital n. 01/2021 foi alterado por meio da Retificação I, datada de 26/10/2021, e da Retificação II, datada de 21/01/2022, e, considerando que as retificações procedidas nos editais devem ser publicadas nos meios determinados na Súmula n. 116 TCEMG, é necessário que o gestor encaminhe a esta Casa a comprovação da divulgação das referidas retificações em Diário Oficial, jornal de grande circulação e no quadro de avisos do órgão.

2.2 Dos cargos ofertados

2.3.1 Quantitativo de vagas

Os cargos ofertados no certame, em relação ao quantitativo de vagas, são regidos pela Lei Complementar n. 01 de 20 de maio de 2021, que “*dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Rio Acima, sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos de seus servidores e dá outras providências*”, a qual foi anexada ao Sistema FISCAP – Módulo Edital.

Verifica-se que as vagas ofertadas no Edital n. 01/2021 para os cargos estão em conformidade com as vagas criadas pela respectiva lei.

Cumpramos ressaltar que a Câmara Municipal prestou a informação no Sistema FISCAP, no quadro “Cargos/Empregos Ofertados” de que está ofertando 01 (uma) vaga para o cargo de “Vigia”, enquanto que no edital são ofertadas 04 (quatro) vagas para o referido cargo.

Não obstante, entende-se que o erro de preenchimento verificado no Fiscap não acarreta prejuízos à presente análise, sobretudo pelo fato de que a quantidade de vagas ofertadas no edital encontra-se em consonância com a quantidade de vagas disponíveis para o mencionado cargo conforme preenchido no sistema. Dessa forma, considera-se superado o presente apontamento.

2.3.2 Da jornada de trabalho

Verificou-se que o Anexo III da Lei Complementar Municipal n. 01/2021 fixou a jornada de trabalho com carga horária mensal para os cargos ofertados no certame, e o estabelecido no item 2.1 do Edital n. 01/2021 prevê carga horária diária, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Cargos	Lei Regulamentadora do Cargo	Carga Horária solicitada no Edital (diária)	Carga Horária estabelecida em Lei (mensal)
Vigia	LC n. 01/2021	12x36h	240h
Agente de Serviços	LC n. 01/2021	6h	180h
Agente Condutor	LC n. 01/2021	6h	180h
Agente Administrativo	LC n. 01/2021	6h	180h
Analista Legislativo	LC n. 01/2021	6h	180h

O edital de concurso público deve guardar estrita conformidade com a lei, não podendo, por conseguinte, divergir da norma que cria e regulamenta os cargos no âmbito municipal, sob pena de suscitar dúvidas para os candidatos. Nesses termos, deve ser esclarecida a razão de o edital adotar forma de apresentação da jornada distinta da forma adotada pela legislação de regência.

2.3.3 Da escolaridade

Verificando o Anexo III da Lei Complementar n. 01/2021, constatou-se que, em relação à escolaridade do cargo de *“Analista Legislativo”*, o texto da lei encontra-se ilegível, ficando prejudicada a análise técnica.

No que se refere à escolaridade do Cargo de “Agente Condutor”, o item 2.1 do Edital n. 01/2021, exige como requisito para concorrer ao referido cargo *“Nível Fundamental Completo e CNH Categoria B ou Superior”*, em desacordo com o previsto na LC n. 01/2021, que exige como escolaridade somente *“Nível Fundamental Completo”*.

Com relação aos demais cargos, quais sejam, *“Vigia, Agente de Serviços e Agente Administrativo”*, a escolaridade estabelecida no edital encontra-se em conformidade com a norma regulamentadora.

2.3.4 Das atribuições

Constatou-se que o Anexo III da Lei Complementar n. 01/2021, anexada ao Sistema FISCAP, que dispõe sobre as atribuições dos cargos ofertados no certame, encontra-se ilegível, restando prejudicada a análise técnica.

Assim, é necessário que o gestor providencie o encaminhamento da legislação municipal de forma clara e legível.

Cabe ressaltar, ainda, que o Edital de concurso público deve guardar estrita conformidade com a lei municipal encaminhada.

2.3.5 Dos vencimentos

Verificou-se que o Anexo IV da Lei Complementar n. 01/2021 que trata dos vencimentos dos cargos ofertados no certame, está ilegível, e, portanto, não foi possível averiguar se os valores dos vencimentos apresentados no Edital n. 01/2021 estão corretos, devendo o gestor encaminhar a tabela de vencimento atualizada, legível, com valores de vencimentos expressos, e a lei que os atualizou.

2.4 Das formas de inscrição

O Edital n. 01/2021 estabelece somente uma forma de inscrição, qual seja, via internet, conforme item 4.2, o que poderia restringir o acesso à realização das inscrições e, consequentemente, comprometendo o caráter competitivo do certame:

4.2. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente via Internet, através do link www.access.org.br/rioacima-mg, a partir das 14h00min do dia 20 de dezembro de 2021 até às 23h59min do dia 20 de janeiro de 2022.

Entretanto, foi informado no item **4.2.1** que será disponibilizado computador para aqueles que não têm acesso à internet, garantindo assim a participação de todos os interessados no certame, conforme transcrito abaixo:

4.2.1 Aos candidatos com dificuldade de acesso à Internet, haverá Posto de Inscrição na Sede da Câmara Municipal, localizada na Praça Santo Antônio, nº 130 - Centro, Rio Acima-MG, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Desta forma, tendo em vista a circunstância apresentada, tem-se por regular o edital em relação a esse ponto.

2.5 Das hipóteses de devolução da taxa de inscrição

O item 4.5 do edital assim determina:

4.5. NÃO haverá devolução do valor da taxa de inscrição, exceto em situações excepcionais de cancelamento, suspensão ou remarcação do Concurso Público, quando a Câmara Municipal de Rio Acima - MG providenciará a restituição dos valores pagos pelos candidatos inscritos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do Decreto ou Ato de Cancelamento, mediante apresentação do comprovante de inscrição, documento de identidade ou, ainda, mediante requerimento dirigido ao Instituto Access via postal ou Internet, indicando o banco, agência e a conta para depósito.

Importa ressaltar que o TCEMG tem reiteradas decisões no sentido de que o edital deve assegurar a restituição do valor pago pelo candidato, em hipóteses como cancelamento, suspensão, adiamento do concurso, pagamento extemporâneo da taxa de inscrição ou outras situações inesperadas (Edital de Concurso Público n. 793.843. Rel. Conselheiro em exercício Gilberto Diniz. Sessão do dia 25/08/2009; Edital de Concurso Público n. 801.873. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 22/09/2009; Edital de Concurso Público n. 863.084. Rel. Conselheiro Eduardo Carone Costa. Sessão do dia 22/03/2012).

O edital deve prever, ainda, as condições em que se procederá à restituição do valor pago, tais como prazo e correção monetária.

Portanto, quanto às hipóteses de devolução das taxas de inscrição, é necessário que o gestor esclareça o fato de o edital não contemplar os casos de pagamento em duplicidade, exclusão de cargo oferecido ou outras situações inesperadas, tampouco as condições em que se procederá à restituição do valor pago, tais como prazo e correção monetária, estando, assim, contrário ao entendimento deste Tribunal.

2.6 Das lactantes

O item 6.4 do edital assim determina:

6.4. NÃO haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

O edital assegura às lactantes o direito à amamentação e os critérios a serem seguidos, mas não prevê a compensação do tempo utilizado pela candidata lactante na amamentação do seu filho.

No que se refere à compensação do tempo dispendido na amamentação, esta Casa defende o entendimento de que se deve preservar a isonomia entre a candidata lactante e os demais candidatos, e, em razão disso, o edital deve prever objetivamente um determinado tempo para que seja realizada a amamentação, restituindo à lactante este mesmo intervalo de tempo, caso dele tenha a candidata feito uso, para a efetiva realização das provas.

Tendo como exemplo, transcrevemos decisão deste Tribunal:

“De fato, apesar do edital prever a possibilidade de a lactante amamentar seu filho durante a realização das provas, conforme procedimentos constantes do item 3.5.17 e seguintes, o documento veda a compensação do tempo de amamentação (item 3.5.17.2). Acredito que para preservar a isonomia entre as candidatas lactantes e os demais candidatos, é razoável a previsão na carta convocatória que o período utilizado para amamentação seja devidamente compensado para a efetiva realização das provas de modo a evitar qualquer prejuízo às interessadas em face de sua condição especial. Não obstante, entendo que tal irregularidade não é suficiente para comprometer a lisura do concurso e considerando que não foi suscitada nos autos a ocorrência de qualquer prejuízo concreto, apesar de entender que prospera o apontamento, verifico que cabe apenas recomendação à responsável para que em futuros prélios seletivos assegure no edital a compensação do tempo de amamentação a favor da lactante. (Acórdão –Primeira Câmara –Sessão de 23/4/2019 –Processo nº: 1031699 –

Natureza: Edital de Concurso Público –Relator: Conselheiro Sebastião Helvécio)”.

Assim sendo, solicita-se que o gestor esclareça a ausência de concessão, às candidatas lactantes, do tempo despendido com a amamentação como acrescido ao tempo da prova, em contrariedade ao entendimento deste Tribunal.

2.7 Da isenção da taxa de inscrição

Em relação ao candidato hipossuficiente, o item 7.1 e seguintes do edital assim determina:

7.1. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto nas seguintes situações:

$$(\dots)$$

7.1.4.3. declarar no “Requerimento de Isenção” que:

$$(\dots)$$

b) é HIPOSSUFICIENTE e sua situação econômico-financeira não lhe permite pagar o valor da inscrição sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, podendo esta condição ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor de sua declaração.

$$(\dots)$$

Entretanto, verifica-se a existência de restrição imposta à comprovação de hipossuficiência financeira pelos candidatos para fins de isenção do pagamento, conforme o determinado nos itens 7.7, 7.7.1 e 7.7.2 do edital:

7.7. O candidato **HIPOSSUFICIENTE**, que possua o Número de Identificação Social (NIS) em seu nome na base de dados do Órgão Gestor do CadÚnico do Governo Federal, deverá preencher o Requerimento Eletrônico de Inscrição no site www.access.org.br/rioacima-mg e indicar o referido número, declarando que pertence a família de baixa renda.

7.7.1. Não será concedida a isenção da taxa de inscrição ao candidato que não possua na data de inscrição, o Número de Identificação Social (NIS) em seu nome na base de dados do Órgão Gestor do CadÚnico do Governo Federal.

7.7.2. Será consultado o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas, portanto, não serão analisados os pedidos de isenção dos candidatos hipossuficientes que não tenham indicado o Número de Identificação Social (NIS) no ato de sua inscrição ou àqueles que não possuam na base de dados do Órgão Gestor do CadÚnico dados suficientes para a sua correta identificação.

A redação das mencionadas cláusulas editalícias podem limitar o acesso de candidatos interessados no certame, uma vez que a concessão de isenção da taxa de inscrição está condicionada à apresentação de documentação, em afronta ao princípio da isonomia e da ampla competitividade.

A matéria foi abordada nos autos de nº 770.475 de relatoria do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, na Sessão da Segunda Câmara do dia 02/4/2009, in litteris:

[...] No caso em pauta, verifica-se que as hipóteses de isenção foram previstas, todavia, apesar de assegurar a isenção ao candidato que não seja capaz de suportar o ônus da taxa de inscrição sem comprometer o seu sustento e o de sua família, a segunda parte do mesmo item impõe limitações que não se coadunam com os fundamentos garantidos pelos princípios da isonomia e da ampla acessibilidade aos cargos públicos, consagrados no caput do art. 5º e no art. 37, II da Constituição Federal; na Lei Estadual 13.392/1999 e art. 11 da Lei Federal.
[...]

Assim, ao candidato comprovadamente desempregado deverá, nos termos da lei, ser concedida a isenção. Por outro lado, ao candidato que comprovar a insuficiência de recursos financeiros e que sua situação econômica não lhe permite pagar a referida taxa sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, deverá ser-lhe concedida a isenção, sem que, para tanto, tenha que comprovar sua condição de desempregado.

Em pesquisa ao site da empresa organizadora do certame, www.access.org.br, constatamos que no dia 13/01/2022, foi divulgado o “Resultado definitivo dos pedidos de isenção de pagamento da taxa de isenção”, do Edital n. 01/2021.

É necessário, portanto, que o gestor se manifeste acerca do resultado apresentado, levando-se em consideração o entendimento desta Casa.

2.8 Dos recursos

O item 10.2 do Edital n. 01/2021 trata do prazo para interposição de recursos conforme transcrito abaixo:

10.2. O prazo para interposição de recurso será de **3 (três) dias**, iniciando-se às 0h00min do primeiro dia até às 23h59min do último dia, contados do primeiro dia subsequente da data de publicação oficial do ato objeto do recurso. **(g.n.)**

Este Tribunal firmou entendimento de que o prazo de **três dias úteis** é o mínimo razoável para interposição de recursos, conforme decisão exarada em 12/11/2015 no processo n. 913.473, da relatoria do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão:

Efetivamente, quanto ao lapso temporal de 03 (três) dias úteis para apresentar defesa nos subitens mencionados, a jurisprudência vem se firmando para considerar como razoável, conforme decisão desta relatoria nos autos nº 872.160, na sessão de 4/4/13, além da decisão nos autos nº 804634, sessão de 3/11/09, de relatoria da Conselheira Adriene Andrade.

Assim, entende este Órgão Técnico que o gestor deve esclarecer a estipulação do prazo recursal em três dias, em oposição ao entendimento deste Tribunal, que recomenda a adoção do prazo de três dias úteis.

3 CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se o que se segue.

3.1 Para complementar a instrução do processo é necessário que a Câmara Municipal de Rio Acima apresente os seguintes esclarecimentos e/ou documentos:

- esclarecimento sobre o encaminhamento intempestivo do Edital n. 01/2021 a esta Casa, em descumprimento à Instrução Normativa n. 05/2007 – item 1 desta análise;
- encaminhar a comprovação da publicidade do Edital n. 01/2021 em jornal de grande circulação – item 2.2 desta análise;
- encaminhar a comprovação de publicidade das Retificações I e II do Edital n. 01/2021, em Diário Oficial, jornal de grande circulação e no quadro de avisos do órgão, conforme os ditames da Súmula n. 116 TCEMG - item 2.2 desta análise;
- esclarecer a divergência verificada entre a jornada de trabalho prevista na Lei Complementar n. 01/2021 e a fixada no Edital n. 01/2021 – item 2.3.2 desta análise;
- esclarecer a divergência verificada entre a escolaridade exigida para o cargo de “Agente Conductor” no edital (nível fundamental completo e CNH categoria B ou superior) e a exigida na LC n. 01/2021 (nível fundamental completo) – item 2.3.3 desta análise;
- encaminhar cópia completa e legível da Lei Complementar n. 01/2021, de modo a possibilitar a conferência integral dos requisitos de escolaridade, atribuições e vencimentos - itens 2.3.3, 2.3.4 e 2.3.5 desta análise;
- esclarecer o fato de o item 4.5 do edital, referente às hipóteses de devolução das taxas de inscrição, não contemplar os casos de pagamento em duplicidade, exclusão de cargo oferecido ou outras situações inesperadas, tampouco as condições em que se procederá à

restituição do valor pago, tais como prazo e correção monetária, estando, assim, contrário ao entendimento deste Tribunal – item 2.5 desta análise;

- esclarecer a ausência de concessão, às candidatas lactantes, do tempo despendido com a amamentação como acrescido ao tempo da prova, em contrariedade ao entendimento deste Tribunal – item 2.6 desta análise;

- esclarecimento acerca da existência de restrição imposta à comprovação de hipossuficiência financeira pelos candidatos para fins de isenção do pagamento, conforme o determinado nos itens 7.7, 7.7.1 e 7.7.2 do edital – item 2.7 desta análise;

- esclarecer a estipulação do prazo recursal em três dias, em oposição ao entendimento deste Tribunal, que recomenda a adoção do prazo de três dias úteis – item 2.8 desta análise.

3.2 Diante do exposto, sugere-se, *smj*, a intimação do responsável para que instrua devidamente os autos e/ou se manifeste acerca das ocorrências apontadas.

Caso opte pela adequação do edital em face das ocorrências constatadas, a retificação deverá ser encaminhada por ofício, acompanhada da comprovação de sua publicidade em todos os meios estabelecidos na Súmula TCEMG nº 116.

À Consideração Superior.

CFAA/DFAP, em 03 de fevereiro de 2021.

Sandra Regina Alves
Analista de Controle Externo
TC 1484-0

Ao Exmo. Relator, Conselheiro José Alves Viana,

De acordo com o relatório técnico. Em 07/02/2022, encaminho os autos do processo em epígrafe, em atenção ao despacho proferido à peça n. 5 do SGAP.

Respeitosamente,

Gabriel Venturim de Souza Grossi
Analista de Controle Externo
Coordenador da CFAA (em substituição)
TC-3250-3